



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00024

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                   |                                               |
|-------------------|-----------------------------------------------|
| data<br>6/12/2012 | proposição<br>Medida Provisória nº 592 / 2012 |
|-------------------|-----------------------------------------------|

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado Ivan Valente – PSOL/SP | nº do prontuário |
|------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "f" do inciso II do artigo 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

f) vinte e dois por cento para a União, a ser destinado para aplicação exclusiva e direta na manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, sendo obrigatória a execução destes recursos durante o ano."

## Justificação

A Medida Provisória direciona os royalties do Pré-sal – pertencentes à União – para o "Fundo Social", que não destinará seus recursos às áreas sociais, mas sim a aplicações financeiras no exterior. Apenas o rendimento de tais aplicações é que iria para as áreas sociais, sendo 50% para educação. Se é que haverá rendimento, dado que a crise global reduziu drasticamente as taxas de juros internacionais, e ainda abarrotou o mercado financeiro de ativos podres, que podem ser adquiridos pelo "Fundo Social".

Portanto, a emenda determina que serão destinados diretamente para a educação pública os royalties federais relativos ao Pré-sal, e obriga a execução destes recursos durante o ano, dado que o governo federal tem contingenciado sistematicamente os royalties, e nos anos posteriores os destina para o pagamento da dívida pública, desrespeitando a destinação legal destes valores.

PARLAMENTAR

*Let*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/12/2012 às 17h

Valéria / Mat. 46957